



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

C.N.P.J. Nº 01.612.671/0001-76
Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro.
Santo Amaro do Maranhão - Maranhão

LEI MUNICIPAL Nº243/2017.

Institui o Sistema de Ordenamento e Controle da Visitação Turística, nas áreas do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e na Área de Proteção Ambiental – APA Upaon-Açu Miritiba, Alto Preguiças, através do Voucher Único, no âmbito do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências.

LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA, Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, com base na Lei Organica Municipal, nos instrumentos que normatizam a visitação turística no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e de acordo com os objetivos de manutenção e preservação da Área de Proteção Ambiental – APA Upaon-Açu, Miritiba, Alto Preguiças, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando o Art. 2º, inciso XVIII da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC, que estabelece as áreas denominadas Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

Considerando as normas da visitação pública do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, estabelecidas através do seu Plano de Manejo, homologado em 2003 e conforme a Portaria ICMBio/MMA nº 199 de 18 de maio de 2017;

Considerando os objetivos e normas para manutenção e preservação dos ecossistemas costeiros do litoral leste maranhense, englobados na Área de Proteção Ambiental - APA Upaon-Açu Miritiba, Alto Preguiças, através do Decreto nº 12. 428 de 05 de junho de 1992;

Art. 1º. O acesso às áreas inseridas na zona de amortecimento do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, terrestres ou aquáticas, no âmbito do município de Santo Amaro do Maranhão fica restrito apenas a veículos credenciados ou autorizados.

§1º. O credenciamento de Veículos, terrestres ou aquáticos, se aplica apenas aos Prestadores de Serviços Turísticos.

§2º. A autorização de veículos, terrestres ou aquáticos, se aplica a moradores locais, em suas necessidades de deslocamento e lazer, e será emitida pela Prefeitura de Santo Amaro, em conjunto com o ICMBio/MMA quando se referir a moradores do interior dos limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

C.N.P.J. Nº 01.612.671/0001-76
Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro.
Santo Amaro do Maranhão - Maranhão

§3º. O credenciamento e a autorização serão individuais e deverão ser renovados anualmente.

Art. 2º. A prestação de serviços para a atividade turística, será feito por veículos devidamente credenciados pelo ICMBio/MMA e inscrição municipal fornecida pela Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão, obedecendo obrigatoriamente:

- I - Que o veículo passe por uma inspeção para verificação das condições mecânicas, estado de conservação e de atendimento ao transporte de passageiros.
- II - Que o veículo obedeça todas as normas dispostas na lei 9.503/97;
- III - Que o veículo possua placa vermelha, conforme Resolução do Contran n. 231/07.
- IV - Que o veículo possua placa do município de Santo Amaro do Maranhão.

Art. 3º. Os veículos credenciados circularão com:

- I - Adesivo indicativo fixado no vidro dianteiro, fornecido pelo Município, onde constará o número da placa do veículo autorizado, sendo os mesmos de uso obrigatório;
- II - Ficha de Identificação com dados do veículo, do proprietário e do condutor.

Art. 4º. O credenciamento é obrigatório, estando aberto para veículos automotores, tipo: Caminhonetes, Buggy e Quadriciclos.

Paragrafo único - O Valor estabelecido para o credenciamento dos veículos será de:

- I- Quadriciclos - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- II- Buggy - R\$ 100,00 (cem reais)
- III- Caminhonetes - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 5º - Todo proprietário de veículo que realiza passeio turístico e serviço de transporte de passageiros no âmbito do município de Santo Amaro do Maranhão, deverá obrigatoriamente solicitar da Prefeitura de Santo Amaro, sua inscrição municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I - Formulário padrão preenchido específico para cada veículo;
- II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado, exceto para Quadriciclos;
- III - Seguro Obrigatório de Veículo atualizado, exceto para Quadriciclos;
- IV - Nota Fiscal do veículo para o caso de Quadriciclos;
- V - Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur) para o serviço turístico de transporte de passageiros, apenas para o caso de pessoa jurídica;
- VI - No caso de pessoa física: cópia do RG e CPF do proprietário do veículo;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

C.N.P.J. Nº 01.612.671/0001-76
Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro.
Santo Amaro do Maranhão - Maranhão

VII - No caso de pessoa jurídica: cópia do CNPJ da empresa e cópia do RG e CPF do proprietário ou representante legal da empresa;

VIII - Cópia do alvará para exercício da atividade, emitido pela Prefeitura Municipal, contendo número da inscrição municipal;

IX - Cópia da Declaração de compromisso com o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses assinada (ICMBio/MMA), se comprometendo a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas na Portaria ICMBio - 199/2017;

X - Cópia do Termo de conhecimento dos riscos inerentes às atividades de passeio e serviço de transporte de passageiros em área natural aberta no interior do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (ICMBio/MMA) assinado e responsabilizando-se pela prevenção.

Parágrafo único - todo veículo que se refere ao *caput* deverá portar placa vermelha, identificando-o como veículo de aluguel, para fins de cadastramento, exceto no caso de Quadriciclos.

Art. 6º. Os veículos com credenciamento para prestar o serviço de transporte traslado, devem apresentar:

I - Quadriciclos: documentação atualizada, condutor com CNH, categoria A, dois capacetes e colete de identificação;

II - Buggy: documentação atualizada do veículo, bom estado de conservação e manutenção em dia e condutor com CNH, categoria B.

III - Caminhonetes: documentação atualizada do veículo, bom estado de conservação e manutenção em dia e, condutor com CNH, categoria D.

Art. 7º - Todo condutor de veículo que realiza passeio e serviços turísticos de transporte de passageiros, deverá solicitar da Prefeitura de Santo Amaro, sua inscrição municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - Cópia do RG e CPF;

II - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, para exercício de atividade remunerada, da categoria B para Buggy, categoria D para caminhonete, ou categoria A para condução de passeios de Quadriciclos e;

III - Comprovante de endereço;

Art. 8º - Todos os condutores de visitantes devem solicitar sua inscrição municipal, junto à Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão, apresentando todos os seguintes documentos:

I - Cópia da Ficha de Identificação - Condutores de Visitantes fornecida pelo ICMBio/MMA.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

C.N.P.J. Nº 01.612.671/0001-76
Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro.
Santo Amaro do Maranhão - Maranhão

II - Cópia do RG e CPF.

III - Comprovante de capacitação nos seguintes cursos: primeiros socorros, interpretação ambiental, atendimento a emergências, operação de equipamentos de comunicação/localização.

IV - Comprovante de conhecimento dos ecossistemas, trilhas e roteiros turísticos do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses;

V - Cópia da Declaração de Compromisso com o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (ICMBio/MMA) assinada, a fim de fazer cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria.

VI - Cópia do Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de condução de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (ICMBio/MMA) assinado, responsabilizando-se pela segurança dos visitantes.

Paragrafo único - A idade mínima para a realização desse serviço é de 18 anos.

Art. 9º. Fica Instituído o Voucher Único - Sistema de Ordenamento e Controle da Visitação Turística, no âmbito do município de Santo Amaro do Maranhão.

Art. 10. O Voucher terá o nome do prestador de serviços, seja pessoa física, ou pessoa jurídica, nome do atrativo, número da placa do veículo, relação nominal das pessoas que farão o passeio, nome do motorista e do guia e/ou condutor de visitantes do Parque, previsão de permanência no atrativo e valor dos serviços prestados.

§1º. Será obrigatório o uso do Voucher Único em todas as áreas autorizadas para visitação turística no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e nas áreas da APA Upaon-Açu Miritiba, Alto Preguiças.

§2º. O Voucher será emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, e repassado aos prestadores de serviços turísticos credenciados junto à Prefeitura e junto ao ICMBio/MMA.

§3º. O Voucher será emitido em 03 (três) vias, sendo: uma via designada ao ICMBio, para controle de fluxo de visitantes; uma via à Prefeitura de Santo Amaro para controle e dados estatísticos; uma via para os prestadores de serviços turísticos, que deve ser apresentada na ida e na volta nos Postos de Controle e Fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

C.N.P.J. Nº 01.612.671/0001-76
Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro.
Santo Amaro do Maranhão - Maranhão

§4º. O percentual a ser cobrado pela prestação de serviços, a que se refere o Voucher Único, corresponde ao Imposto Sobre Serviços - ISS, que será de 5%, sobre o valor total do passeio, conforme prevê o Código Tributário Municipal.

§5º. O recolhimento deste percentual será feito a cada quinze dias, em forma de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela Tesouraria da Prefeitura de Santo Amaro.

Art. 11. A Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão, com base em estudos técnicos, e em consonância com os prestadores de serviços turísticos, estabelecerá valor de referência por serviços prestados ao cliente, considerando o tempo de permanência no atrativo turístico e a distancia a ser percorrida.

Art. 12. Os acessos às áreas de visitação turística serão controlados por Barreiras, ou Pontos específicos, onde deverá ser apresentado o Voucher, como comprovante da prestação dos serviços ao cliente.

Art. 13. A capacidade de carga por atrativos turísticos será determinada, através de estudos técnicos que devem comprovar o número máximo de pessoas por dia.

Paragrafo único - Será implantado o Centro de Atendimento ao Turista - CAT, com funcionamento no Centro de Turismo Comunitário, destinado ao atendimento de moradores, visitantes e prestadores de serviços turísticos.

Art. 14. Nos casos de realização de eventos, locação filmes, documentários e demais atividades comerciais nas áreas de visitação turística, deve haver prévia autorização por parte da Administração do Parque.

§1º. De posse da autorização do ICMBio/MMA, a empresa deve solicitar da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, alvará para o exercício de atividades provisórias.

§2º. Os direitos de imagem e os serviços contratados pela empresa, estão sujeitos a legislação tributária do município de Santo Amaro do Maranhão.

Art. 15. Fica proibido o uso de Jet Ski em todo o território do município de Santo Amaro do Maranhão.

Art. 16. Fica proibido o uso de Jet-ski, nas áreas estabelecidas como Zona de Amortecimento (o entorno de uma unidade de conservação), onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

C.N.P.J. Nº 01.612.671/0001-76
Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro.
Santo Amaro do Maranhão - Maranhão

Paragrafo único - Não será permitida a prestação de serviços de natureza turística por Agências de Turismo e Cooperativas de Transportes, em nenhuma hipótese, em veículos tipo UTV e Jet-ski.

Art. 17. Os veículos de propriedade de particular, que forem encontrados no interior e na zona de amortecimento do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses sem credenciamento ou autorização, serão apreendidos e estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto 6.514/2008, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 18. Os recursos para implementação desta lei, estão previstos em dotação orçamentária do município de Santo Amaro do Maranhão.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro do Maranhão, 06 de junho de 2017.

Luziane Lopes Rodrigues Lisboa
PREFEITA